

Análise semântico-enunciativa da palavra feminicídio na Lei 13.104/2015 e em dicionários

Analysis semantic-enunciation of the word femicide in law 13.104/2015 and in dictionaries

DOI 10.20396/lil.v26i51.8672998

Nadia de Jesus dos Santos¹
UNICAMP

Resumo

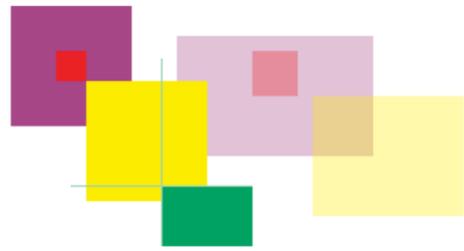
Neste trabalho, realizamos um estudo semântico-enunciativo da palavra *feminicídio*, analisando suas *designações* a partir da teoria Semântica do Acontecimento. O *corpus* do trabalho é constituído por definições dessa palavra na Lei 13.104/15, conhecida como Lei do Feminicídio, no Dicionário Online de Português e no dicionário Houaiss Uol. A movimentação de sentidos da palavra *feminicídio* em diferentes cenas enunciativas como forma de mostrar a sua importância para a denúncia da violência contra as mulheres nos instigou teoricamente. Tomamos o dicionário e a referida lei como instrumentos de gramatização, colocando-nos, com isso, no campo da História das Ideias Linguísticas. Desse modo, consideramos o dicionário, assim como a Lei 13.104/2015, um instrumento linguístico, histórico e social que nos permite observar através da designação quais são os sentidos mantidos, quais se dividem, quais são acrescidos e quais são os possíveis silenciamentos. Utilizaremos os conceitos de enunciação, designação e espaço de enunciação, conforme concebidos por Guimarães (2018). Para a análise, levamos em consideração a polissemia da linguagem, que busca significar, ressignificar o real, e, nesse caso, dar visibilidade a sentidos ignorados pela sociedade, face à realidade brasileira, quinto país com maior taxa de assassinatos de pessoas do gênero feminino do mundo.

Palavras-chave: Feminicídio, Designação, Crime, Assassinato.

Abstract

In this work, we carried out a semantic-enunciative study of the word femicide, analyzing its designations from the Semantic theory of the Event. The corpus of the work consists of definitions of this word in the Brazilian Law 13.104/2015, in the Portuguese Online Dictionary and in the Houaiss Uol dictionary. The movement of meanings of the word femicide in different enunciative scenes as a way of showing its importance for denouncing violence against women instigated us theoretically. We take the dictionary and the Law as grammatization instruments, thus placing ourselves in the field of the History of Linguistic

1 Doutoranda em Linguística na UNICAMP



Ideas. In this way, we consider the dictionary, as well as Law 13.104/2015, a linguistic, historical and social instrument that allows us to observe, through the designation which are the meanings kept, which are divided, which are added and which are the possible silencing. We will use the concepts of enunciation, designation and enunciation space, as conceived by Guimarães (1995, 2002, 2018). For the analysis, we took into account the polysemy of the language that seeks to signify, re-signify the real, and, in this case, give visibility to meanings ignored by society, in view of the Brazilian reality, the 5th country with the highest rate of murders of females in the world.

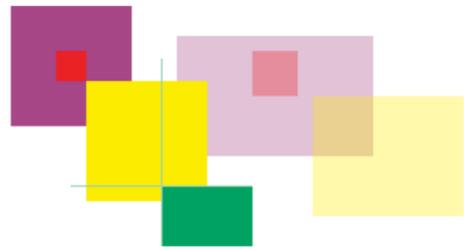
Keywords: Femicide, Designation, Crime, Murder.

Introdução

Em 9 de março de 2015, entrava em vigor no Brasil a Lei 13.104/15, conhecida como Lei do *Feminicídio*, criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista sobre violência contra Mulheres do Congresso Nacional, após ter sido feito um levantamento sobre a violência contra mulheres nos estados brasileiros de março de 2012 a julho de 2013. A referida lei, que altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o *feminicídio* como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluí-lo no rol dos crimes hediondos, é resultado da luta dos movimentos feministas. A palavra *feminicídio* ganhou notoriedade no espaço de enunciação brasileiro após a aprovação dessa lei, mas já circulava em cenas enunciativas dos movimentos em prol da igualdade de gênero.

O termo *feminicídio* (*femicide em inglês*) surge em meados na década de 1970 no movimento feminista, pela necessidade de um termo que nomeasse a morte de mulheres devido à condição de ser mulher e, assim, fizesse oposição a uma suposta neutralidade da palavra *homicídio*, que tipificava as mortes sem levar em consideração as questões de gênero. A palavra *feminicídio* foi usada pela primeira vez por Diana Russel, socióloga sul-africana, no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, realizado em 1976, em Bruxelas, Bélgica (ROMIO, 2019).

Neste tribunal sobre mortes de mulheres nos Estados Unidos e no Líbano, a ativista feminista Diana Russell testemunhou e defendeu que tais ocorrências seriam consequência de ações misóginas e, como tal, deveriam ser apresentadas e julgadas como *feminicídios* (*femicide*), (ROMIO, 2019, p.80).



O uso do termo naquele período abarcaria diferentes tipos de violência vivenciadas pelas mulheres que resultam em morte, como a queima de mulheres consideradas bruxas, crimes justificados pela defesa da honra, a falta de atenção do Estado às mulheres grávidas e as mulheres assassinadas por companheiro ou ex-companheiro etc. Em 1992, em um texto da coletânea *Femicide (1992)*, Jane Caputi e Diana Russel definem o *feminicídio* da seguinte forma:

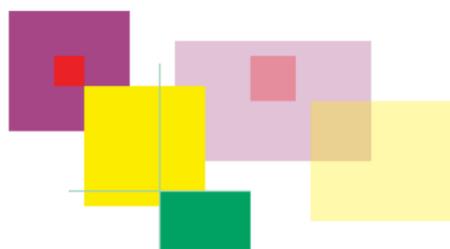
[...] são feminicídios (femicides), a forma mais extrema do terrorismo sexista, motivado pelo ódio, desprezo, prazer, ou um senso de propriedade sobre a mulher. Feminicídio inclui mortes por mutilação, estupro, espancamentos que terminam em morte, imolação como no caso das mulheres consideradas bruxas na Europa ou de viúvas na Ásia, crimes de honra [...] nomeando-os como feminicídio remove-se o véu não engendrado de termos como homicídio e assassinato (CAPUTI; RUSSEL, 1992, p. 15; em livre tradução).

Assim, o termo expandiu-se em países da América Latina, sendo ressignificado a partir de suas diferentes realidades, mas sempre com o objetivo de denunciar a violência de gênero sofrida pelas mulheres. E é essa movimentação de sentidos da palavra *feminicídio* em diferentes cenas enunciativas, como forma de mostrar a sua importância para a denúncia da violência contra as mulheres, que nos instigou teoricamente². Levamos em consideração a polissemia da linguagem que busca significar, ressignificar o real e, nesse caso, dar visibilidade a sentidos ignorados pela sociedade.

Face à realidade brasileira, quinto país com maior taxa de assassinatos de pessoas do gênero feminino do mundo, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH, 2015), temos como objetivo analisar quais sentidos essa palavra tem no espaço de enunciação brasileiro, considerando a entrada tardia da palavra no vocabulário jurídico através da lei e nos dicionários. Dessa forma, recortamos para análise a definição da palavra *feminicídio* na Lei 13.104/15 e em dois dicionários online da língua portuguesa, que em sua formulação e constituição nos interessam.

Neste trabalho, adotaremos a perspectiva da Semântica do Acontecimento em busca de dar conta de questões do sentido. A saber: quais sentidos para a palavra *feminicídio* são identificados na Lei 13.104/15 e nos verbetes do dicionário Houaiss Uol e Dicionário Online

² Este artigo é resultado do trabalho de qualificação de área do curso de Doutorado em Linguística na Unicamp, realizado sob a orientação da Professora Doutora Carolina de Paula Machado (UFSCAR).

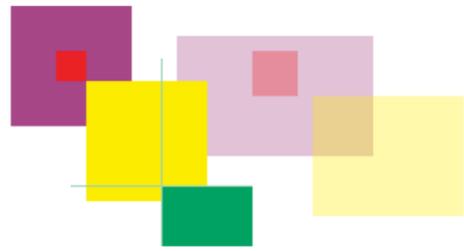


de Português? Qual relação entre discursos sobre *feminicídio* é identificável no *corpus* analisado?

Fundamentamo-nos na Teoria Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2018), em que os sentidos se constituem no processo de enunciação com efeitos do memorável. Nessa perspectiva, nossa questão é analisar as designações da palavra *feminicídio* a partir de como ela significa na Lei 13.104/15 e em dicionários, pois entendemos o dicionário como espaço onde os sentidos se estabelecem pela relação da língua com a exterioridade. Assim, partimos da ideia de que “a língua não é algo abstrato, é algo histórico, se apresenta pela prática humana, por relações que fundamentam o funcionamento desta prática cuja característica é a de produzir significações” (GUIMARÃES, 2018, p. 23), sendo que as significações ocorrem no processo de enunciação. Este trabalho está inserido também no campo da História das Ideias Linguísticas (HIL)³. Nesse campo de conhecimento, Auroux (2014) apresentou o conceito de gramatização, que, segundo ele, é “um processo que conduz a descrever e a instrumentar uma língua na base de duas tecnologias, que são ainda hoje os pilares de nosso saber metalinguístico: a gramática e o dicionário [concebidos como instrumentos linguísticos].” (AUROUX, 2014, p. 65). Esse processo, ainda de acordo com o estudioso, “trata-se propriamente de uma revolução tecnológica [...] tão importante para a história da humanidade quanto a revolução agrária do Neolítico ou a Revolução Industrial do século XIX”. (AUROUX, 2015, p. 9). De acordo com Oliveira (2014), o dicionário, além de falar do mundo e da língua na qual diz o mundo, também inclui a língua como parte do mundo.

trabalhar, pela história de uma palavra, um modo de leitura do instrumento que retire do lugar de norma inquestionável é fazer essa história de modo que ela sirva para pensar o presente e projetar o futuro como possibilidade de transformação nas relações entre o falante e o instrumento normativo (OLIVEIRA, 2006, p.20).

3 Tal campo disciplinar foi institucionalizado na França, no final dos anos 1980, a partir dos trabalhos de Sylvain Auroux, e chega ao Brasil a partir de Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi. A pesquisadora tomou ciência do projeto História das Ideias Linguísticas, coordenado por Sylvain Auroux, no Laboratório de Histoire des Théories Linguistiques do CNRS, quando estava em estágio de pós-doutoramento na França, no período de 1987 a 1988. No ano posterior, é firmado um convênio entre a UNICAMP e a Universidade de Paris 7: a equipe brasileira, sob a liderança de Orlandi e de Eduardo Guimarães, e a francesa iniciam um projeto intitulado História das Ideias Linguísticas: construção de um saber metalinguístico e a constituição da língua nacional, contribuindo para o desenvolvimento e a expansão de pesquisas em HIL no Brasil, com articulação tanto com a AD materialista quanto com outras áreas: sintaxe, semântica, semiótica, filosofia da linguagem, sociolinguística etc. (FERREIRA, 2018).



Para Orlandi (2001), vislumbrar os instrumentos linguísticos, gramática e dicionário, como componentes do elo da sociedade com a história, é vê-los como objetos vivos, objetos históricos, objetos do conhecimento com determinação sócio-histórica. Dessa forma, entendemos que os discursos produzidos nos dicionários sobre a palavra *feminicídio* dizem muito sobre/para a sociedade, assim como o silenciamento da palavra em alguns instrumentos linguísticos. Nesse meandro, consideramos a Lei 13.104/2015 também como um instrumento de gramatização, já que a palavra passou a circular com maior frequência no espaço de enunciação brasileira após sua aprovação.

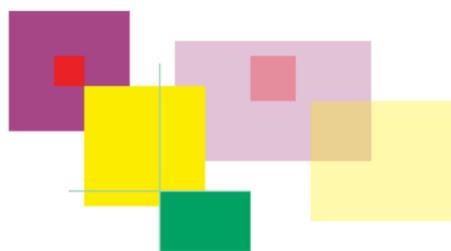
Sob o olhar da Semântica da Enunciação, é possível analisar o enunciado como “unidade de linguagem que apresenta, no seu funcionamento, uma consistência interna, aliada a uma independência interna relativa” (GUIMARÃES, 2018, p.15). Desse modo, na próxima seção apresentamos o *corpus* da pesquisa e, em seguida, os pressupostos teóricos que norteiam o trabalho, seguidos da análise da palavra *feminicídio* na Lei e nos dicionários, apresentada em subseções e, por fim, temos as considerações finais.

1. Corpus da pesquisa

Neste trabalho, iremos analisar os sentidos da palavra *feminicídio* no verbete do Dicio-Dicionário Online de Português e no dicionário Houaiss Uol, ambos na versão online, observando se tais sentidos se identificam com a definição da palavra na Lei 13.104/2015, que também será analisada. Pesquisou-se também na versão online e física dos dicionários de língua Portuguesa Michaelis (2011) e Aulete (2009), mas notou-se a ausência da palavra, assim como nos dicionários impressos Aurélio (2012) e Houaiss (2010). Então, a decisão de analisar o verbete *feminicídio* em dois dicionários online se dá pela falta do verbete em dicionários impressos.

Partimos do pressuposto de que a ausência da palavra nos dicionários impressos justifica-se pela não atualização desses instrumentos após a popularização da palavra a partir de 2015, quando a Lei foi aprovada. Entretanto, a não dicionarização da palavra no Michaelis online e Aulete online, por exemplo, também produz sentido, já que o processo de atualização da versão digital pode ser mais rápido.

O Dicio- Dicionário online de português tem sede em Portugal e em sua descrição afirma ser o maior e mais completo dicionário online de português contemporâneo, onde pode-



se encontrar uma infinidade de palavras definidas, além do significado, classificação gramatical, etimologia, sinônimos e antônimos, sendo possível consultar, ainda, outras informações relevantes, como a separação silábica, os plurais e os femininos, as rimas e os anagramas, além de exemplos e de citações. Tido como um dicionário de uso prático, conta ainda com mais de 15 mil verbos conjugados, cerca de 144 mil sinônimos e 15 mil antônimos, e é gerenciado pela empresa 7 graus. Os dicionários online não apresentam informações sobre o período de atualização dos verbetes. O Dicio é bastante acessado no Brasil, porém a sua origem é do português europeu. Ele traz a seguinte definição para a palavra *feminicídio*:

Feminicídio

Substantivo feminino

Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres.

[Por Extensão] **Crime de ódio** contra indivíduos do sexo feminino, definido também por **agressões verbais, físicas e psicológicas**. Etimologia (origem da palavra *feminicídio*).

A palavra feminicídio deriva do latim "femina.ae", com sentido de fêmea, e do sufixo -cídio .

Exemplos com a palavra feminicídio

O mesmo acontece com a tentativa de feminicídio.
JC Online, 12/07/2019

O caso será registrado como tentativa de feminicídio na Delegacia de Defesa da Mulher de Guarulhos.
R7, 01/08/2019

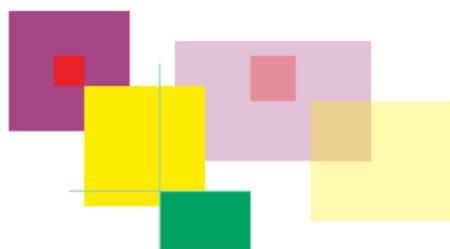
Cada estado adota uma metodologia própria para contabilizar os casos de feminicídio que chegam às suas delegacias.

Portal de Notícias do Senado Fed, 19/02/2019

Grifos nossos.

O verbete apresenta a classe gramatical, origem etimológica e acepção da palavra. Além disso, apresenta *feminicídio* como substantivo feminino e a sua origem como da língua latina. Como extensão da definição, afirma-se que se trata de um crime de ódio contra o sexo feminino.

Já o dicionário Houaiss é de propriedade do Instituto Antônio Houaiss, com sede no Brasil, e em sua descrição afirma ter mais de mais de 230.000 verbetes do português, sinônimos e antônimos, atualização permanente, origem e datação das palavras, conjugação



em todos os tempos verbais, homônimos, parônimos, gramática, etc. O dicionário também não apresenta a informação sobre o período de atualização dos verbetes. O dicionário Houaiss online define *femicídio* como:

Femicídio

Substantivo masculino

Delito de homicídio de mulher decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero; MULHERICÍDIO.

: *femin* é antepositivo, do lat. *femīna*, ae 'fêmea (de ser humano ou não) [fr. *femme*, esp. *hembra*, it. *femmina*]; ocorre, em port., sob a f. de dois rad.: 1) rad. culto *femin-* (sXVI): *afeminação, afeminado, afeminamento, afeminar; efeminação, efeminado, efeminar, efeminizar; feminação, feminado, feminela, femíneo, feminidade, feminifloro, feminil, feminilidade, feminismo, feminista, feminização, feminizar*; 2) rad. vulg. *femea-* (sXIII): *afemeação, afemeado, afemear; fêmea, femeaço, femeal, femear, femeeiro, fêmeo e cídio* é do lat. *cidium* 'ação de quem mata ou o seu resultado', formador de subst. de ação ou resultado, conexos com o el. comp. pospositivo *cida*, ver, derivados do rad. do v. *caedo*, is, *cecīdi*, *caesum*, *caedēre* 'deitar abaixo, imolar', com apofonia (ver *ces*), em comp. cultos a partir do sXIV: todos os subst. de agente relacionados em *cida* têm correlatos subst. de ação ou resultado em *-cídio*

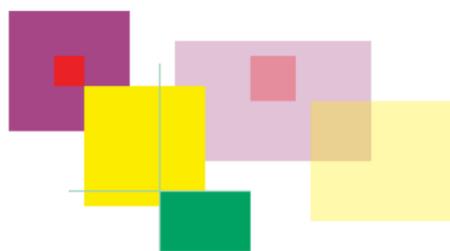
O verbo apresenta classificação gramatical, acepção da palavra e uma extensa explicação sobre a origem etimológica da palavra. Nesse dicionário, a palavra *femicídio* aparece como substantivo feminino e é usado o termo gênero, não sexo, como ocorre na Lei do *Femicídio* e no Dicio ao apontar as causas do crime. Além disso, esse dicionário apresenta o *mulhericídio* como sinônimo de *femicídio*.

Na Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do *Femicídio*, temos:

Femicídio- contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;



II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

Como dito, o sentido da palavra *feminicídio* foi construído a partir do silenciamento da problemática da violência de gênero contra mulheres na palavra *homicídio*. Isso nos leva a refletir sobre as formas de silêncio estabelecidas por Orlandi (2007): o silêncio fundante e a política de silêncio (ou silenciamento).

A primeira nos indica que todo processo de significação traz uma relação necessária ao silêncio; a segunda diz que –como o sentido é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito–, ao dizer, ele estará, necessariamente, não dizendo “outros” sentidos. Isso produz um recorte necessário no sentido. Dizer e silenciar andam juntos. (ORLANDI, 2007, p. 53)

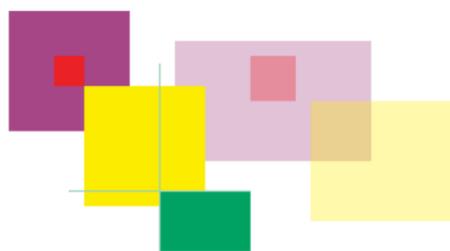
Ao propor a palavra *feminicídio* para designar a morte de mulheres por razões de gênero, o movimento feminista tenta provocar uma ruptura no silenciamento estabelecido para a questão, seja com o termo *homicídio*, seja na sociedade de modo geral.

2. Análise da palavra *feminicídio*

Para a análise que pretendemos realizar, interessam-nos os pressupostos teóricos e analíticos da Semântica do Acontecimento, pois nos permitem pensar que o *feminicídio* no Brasil se constitui enquanto sentido pelo modo de enunciar da Lei 13.104/2015 e dos dicionários. Assim, vamos analisar a forma como as diferentes definições para *feminicídio* constroem seus sentidos na enunciação, observando através da designação os sentidos mantidos, quais se dividem, quais são acrescidos e os possíveis apagamentos.

Entende-se enunciação como “algo que ocorre quando se diz algo. Trata-se, para nós, de um acontecimento, um acontecimento do dizer”, conforme Guimarães (2018, p. 19). Desse modo, ainda segundo o autor, a enunciação é um acontecimento da linguagem.

[...]a enunciação é um acontecimento que produz sentido. Ou seja, o sentido se produz pela enunciação, pelo acontecimento de funcionamento da língua. E esse acontecimento se apresenta como se dando pela existência de uma língua, porque há falantes que são tomados enquanto falantes pela relação com tal língua (GUIMARÃES, 2018, p. 22).



Esse acontecimento se constitui por uma temporalidade de sentidos em uma relação com um passado (memorável), um presente e um futuro (futuridade). Essa relação temporal não é cronológica, mas, sim, da ordem do simbólico. Em sua teoria, Guimarães (2018) chama de *memorável* o recorte do passado produzido pelo acontecimento, e de *futuridade* a direção de sentidos estabelecida na enunciação. Assim, tomamos as definições de *feminicídio* na Lei e nos dicionários como acontecimento enunciativo, pois elas se constroem a partir de relações com enunciações passadas constituídas pelo memorável; o presente são os enunciados que dão sentido às definições com uma “consistência interna e independência relativa”, enquanto o futuro são os sentidos projetados nas definições, possibilitando, nesse caso, o desdobramento de sentidos nas enunciações. Nessa relação entre paráfrase e polissemia, o falante é agenciado pela língua em figura linguística no espaço de enunciação (GUIMARÃES, 2018), definido como:

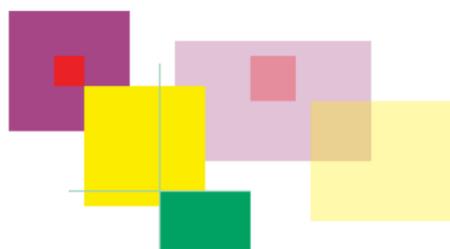
[...] espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, se desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços ‘habitados’ por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. São espaços constituídos pela equivocidade própria do acontecimento: da deontologia que organiza e distribui papéis, e do conflito, indissociado desta deontologia, que redivide o sensível, os papéis sociais. O espaço de enunciação é um espaço político[...]” (GUIMARÃES, 2002, p. 18).

Desse modo, consideramos que todo enunciado é um acontecimento, porque em todo dizer algo novo se diz. O acontecimento do dizer se dá em um espaço de enunciação. Guimarães (2018, p. 23) pontua ainda que “o espaço de enunciação é o espaço de relações de línguas no qual elas funcionam na sua relação com falantes. Assim, não há línguas sem outras línguas, e não há línguas sem falantes e vice-versa”. O autor acrescenta que o espaço de enunciação é político e que existe uma distribuição desigual das línguas entre os falantes.

Neste trabalho, interessa-nos observar a designação da palavra *feminicídio*, não como referência, mas em sua relação de integração com o restante do enunciado.

A designação, de alguma maneira, constitui uma relação com o real pela qual podemos falar dele. A designação é uma relação entre a linguagem e o mundo. O mundo tomado não enquanto existente, mas enquanto significado pela linguagem (GUIMARÃES, 2018, p. 154).

Nessa perspectiva, como exemplo a ser explorado posteriormente em nossa análise, podemos pensar: o que *feminicídio* designa? *Feminicídio* designa aquilo que é significado por essa palavra em sua relação com outras palavras ou expressões a partir de sua história na



enunciação, e não como um conjunto de todas as palavras que podem ser referidas por expressões referenciais cujos núcleos sejam *feminicídio*. Tem-se a designação de “uma palavra ou expressão pela análise das relações das palavras com outras nos acontecimentos da enunciação” (GUIMARÃES, 2018, p. 156). Essas relações são chamadas pelo autor de Domínio Semântico de Determinação (DSD), como veremos em seguida.

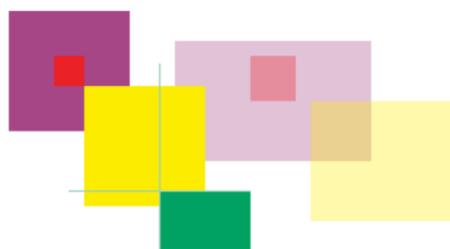
Observaremos como o mesmo e o diferente funcionam no *corpus*, em nossa perspectiva teórica, o Domínio Semântico de Determinação -DSD. Conforme Guimarães, DSD é a análise de uma palavra. “Ele representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve explicar o funcionamento da palavra do corpus especificado” (GUIMARÃES, 2007, p. 81). A configuração do DSD se dá pela observação dos modos de reescrituração e articulação dos enunciados. As reescrituras

[...] são procedimentos pelos quais a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito. Assim, a textualidade e o sentido das expressões se constituem pelo texto por esta reescrituração infinita da linguagem que se dá como finita pelo acontecimento (e sua temporalidade) em que se enuncia (GUIMARÃES, 2002, p. 28)

Ao redizer, novos sentidos se estabelecem a partir da relação entre palavras e expressões no texto e pela historicidade. Machado (2011) acrescenta ainda que a reescritura é a retomada da palavra, pela qual se dá a textualidade, tecendo novos sentidos, produzindo a polissemia.

O Domínio Semântico de Determinação é observado a partir dos modos de reescrituração de determinada palavra nos enunciados. A reescrituração pode ser por repetição, expansão, substituição, elipse e condensação. O que nos interessa é como essas reescriturações atribuem sentido. De acordo com Guimarães (2018), a reescrituração por repetição é redizer o já dito, gerando efeito de sinonímia, pois a reescrituração apresenta uma palavra ou expressão como tendo o mesmo sentido que a outra à qual se liga. Na reescrituração por elipse e substituição, o autor considera que se pode atribuir uma relação de especificação. Já “as relações de hiperonímia e hiponímia não fazem parte da relação de sentido a não ser como consequências das relações de determinações” (GUIMARÃES, 2007, p. 79).

Ainda conforme o autor, a reescrituração por expansão é a que estabelece uma relação de definição entre a reescrituração e o reescriturado, entretanto, quando o



procedimento de reescrituração acontece por condensação, constitui-se o sentido de globalização ou totalização, ou seja, a palavra determina as partes totalizadas. Essa determinação do totalizador também pode acontecer pelo sentido inverso, ou seja, quando o enumerado determina as expressões enumeradas. Nota-se que a reescrituração coloca em funcionamento o sentido do texto, possibilitando que uma palavra se reporte a outra, provocando um efeito de paráfrase e polissemia.

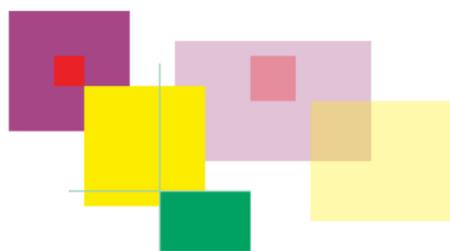
Nessa perspectiva, o sentido das palavras não está predeterminado: ele é construído no processo de enunciação, ou seja, é produzido na enunciação. Desse modo, a determinação não é referencial, pois não há nenhuma relação exterior na palavra X que a coloque determinada por Y. Entretanto, Guimarães pontua que, embora não se considere nenhum sentido preestabelecido da palavra em uma análise do DSD, “há um real que a palavra significa”. As palavras têm uma história de enunciação. Elas não estão em nenhum texto como um princípio sem qualquer passado” (GUIMARÃES, 2007, p.81).

O procedimento de articulação consiste “em um modo de relação enunciativa que dá sentido às contiguidades linguísticas, é, então, uma relação local entre elementos linguísticos que significam pelos lugares de enunciação agenciados pelo acontecimento”, (GUIMARÃES, 2018, p. 80). Por exemplo, veremos nas análises expressões e palavras articuladas pelo conectivo e que causam sentido de enumeração no funcionamento do texto.

Eduardo Guimarães pensou em uma escrita específica para indicar as relações de determinação semântica observadas pelo procedimento de reescrituração. Assim, propôs o uso dos sinais: \dashv \vdash \top \perp . De acordo com o autor:

O elemento que estiver na ponta do traço determina, atribui sentido, ao elemento que estiver depois do traço que interrompe o primeiro traço. Por exemplo $x \dashv y$, x determina y, ou $y \vdash x$, x determina y. Por outro lado, o sinal de $-$ significa uma relação de sinonímia e um traço contínuo _____ significa uma oposição, uma antonímia entre o elemento que estiver acima e o que estiver abaixo do traço (GUIMARÃES, 2018, p. 157).

À medida que outros nomes vão substituindo a palavra *feminicídio*, novos sentidos são estabelecidos ou apagados, ocorrendo, portanto, uma movimentação semântica. As relações estabelecidas entre as palavras, através dos processos de reescrituração e de articulação, possibilitam determinar a palavra *feminicídio*, estabelecendo seu domínio semântico de determinação.

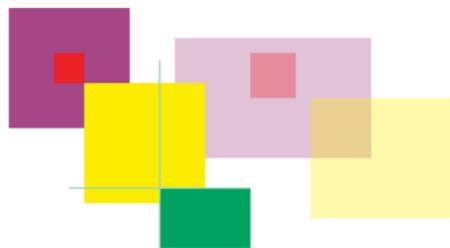


Uma categoria metodológico-descritiva importante para nossa análise é a de espaço de enunciação, conforme a definição de Guimarães (2018) já apresentada anteriormente, pois todo acontecimento do dizer ocorre em um espaço de enunciação. É no espaço de enunciação, em uma configuração local, que se constitui a cena enunciativa a partir do agenciamento político do falante “caracterizada por essa divisão que afeta o falante quando ele é agenciado a falar” (GUIMARÃES, 2018, p. 57). Para o autor, o falante não é um ser empírico, mas, sim, “ser” de linguagem: uma categoria enunciativa constituída pelo espaço de enunciação, um espaço político em que línguas e falantes são divididos desigualmente. Por político, entende-se a contradição no centro do dizer. No espaço de enunciação, temos uma relação de litígio entre línguas, entre falantes e línguas e entre falantes, que não têm os mesmos direitos ao dizer e aos modos de dizer. O falante, ainda segundo Guimarães, é somente aquele que fala tomado por uma língua em um acontecimento específico (GUIMARÃES, 2018). Desse modo,

ao falarmos em *cena*, estamos querendo dizer que o que interessa são enunciações (portanto interlocuções). E estas se dão numa mesma cena ou em cenas sucessivas. Assim, não se trata aqui de tratar a mudança pela comparação de formas, mas pela observação do processo que a constitui (GUIMARÃES, 1987, p. 172).

Assim, ainda de acordo com Guimarães (2018), nesse agenciamento a falar, o falante se divide em: Locutor, responsável pelo dizer, aquele que diz; alocutor, lugar social do dizer, que se significa no confronto com o Locutor, na significação de não unidade, na não intencionalidade de quem diz; e enunciador, que se significa no lugar do dizer. Este último pode ser: individual (quando o dizer é associado a um indivíduo), genérico (é aquilo que “todo mundo sabe”. Os ditos populares podem ser vistos como exemplos, pois não se relacionam a um indivíduo específico), universal (acaba por produzir um efeito de verdade universal) e coletivo (quando o dizer é associado a um grupo específico) (GUIMARÃES, 2018). Ao representar o lugar social de dizer, a variável *x* em alocutor (-*x*) ou a abreviação *al-x* é uma variável a ser preenchida pela consideração do lugar específico em que o falante é agenciado. Desse modo, entendemos que a cena enunciativa se constitui também na relação entre os lugares de enunciação.

Assim o agenciamento da enunciação, ao agenciar o falante a falar, o divide em Locutor, que se apresenta como seu correlato do dizer um Locutário, e em alocutor (*xi, j, l*), que se apresenta como tendo como seu correlato um alocutário (*xi, j, l*), constitui-se assim a relação de alocação, (GUIMARÃES, 2018, p. 63).



Guimarães denomina essa divisão dos lugares de enunciação de politopia da cena enunciativa, pois “esses lugares relacionam-se uns aos outros, pela apresentação que o alocutor e Locutor fazem dos outros lugares ou pela alusão de um lugar ao outro”, (GUIMARÃES, 2018, p. 72). Nossas análises, a seguir, mostrarão melhor a dinâmica de funcionamento desses lugares de enunciação.

2.1 A palavra *feminicídio* na Lei 13.104/2015

Observaremos, inicialmente, os sentidos estabelecidos para a palavra *feminicídio* na Lei 13.104, que entrou em vigor no Brasil em março de 2015, colocando o assassinato de mulheres no rol de crimes hediondos. Analisaremos nos enunciados o que designa a palavra *feminicídio* por procedimento de reescrituração, observando quais sentidos se formam e quais são apagados no acontecimento enunciativo, identificando, assim, seu Domínio Semântico de Determinação (DSD).

Definição de *feminicídio* na Lei 13.104:

Feminicídio

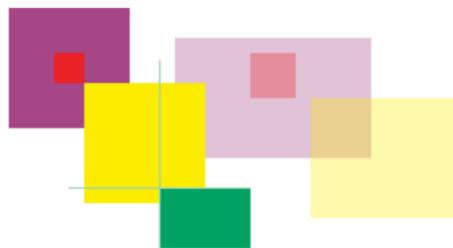
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

Assinada pela então presidenta Dilma Rousseff, pelo então ministro da Justiça José Eduardo Martins Cardoso, pela então ministra da Secretaria da Mulher Eleonora Menicucci de Oliveira e pela então ministra chefe da Secretaria dos Direitos Humanos Ideli Salvatti, a Lei é considerada um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil e foi elaborada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra Mulher, com participação da Comissão de Constituição da Justiça e Cidadania (CJJ) e da Procuradoria da Mulher .

Embora já bastante utilizada pelos movimentos feministas, o vocábulo *feminicídio* foi inserido formalmente no espaço de enunciação brasileiro a partir da Lei 13.104/2015. Com



isso, além de apresentar uma nova legislação em favor das mulheres, o Locutor, em nome do Estado, legitima o uso de uma palavra, provocando um acontecimento enunciativo.

Recorreremos, inicialmente, à paráfrase para compreender a constituição dos sentidos a partir da reescrituração por expansão da palavra *feminicídio* na definição da Lei, haja vista que no enunciado ocorre uma reescrituração por elipse e, assim, não temos uma palavra que signifique o *feminicídio* como uma ação violenta que retira o direito à vida da mulher. De acordo com Guimarães (2018, p. 90), a elipse “é quando um termo não é nem apagado nem substituído no enunciado que lhe segue, ele é simplesmente omitido”. A partir disso surgem os seguintes questionamentos: que palavra foi omitida do texto em análise? O que isso significa? Para produzirmos uma descrição sobre esse funcionamento, vamos recorrer à paráfrase como uma “ferramenta” descritiva.

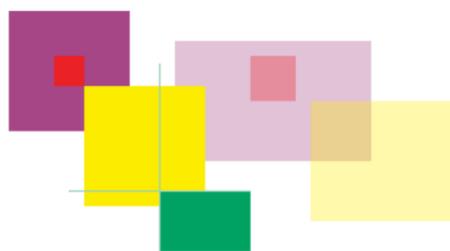
A paráfrase é compreendida como uma forma de dizer o mesmo, porém, com outras palavras, levando à polissemia. “E é nesse jogo entre a paráfrase e a polissemia, entre o mesmo e o diferente, entre o já dito e o a se dizer que os sujeitos e os sentidos se movimentam, fazem seus percursos, (se) significam” (ORLANDI, 2015, p. 34). Ao considerarmos que a Lei 13.104 alterou o artigo 121 do Código Penal de 1940 e colocou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, temos uma primeira possibilidade de paráfrase a partir da palavra *homicídio*:

P1. Feminicídio é o homicídio contra a mulher por razões do sexo feminino.

O sentido nessa paráfrase se constitui pela compreensão de que a Lei 13.104/2015 alterou o código penal e colocou a morte de mulheres por questões de gênero como homicídio qualificado, porém, a palavra *homicídio* não é textualizada na definição de feminicídio.

O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, também foi alterado para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A partir disso, podemos pensar a seguinte paráfrase:

P2. Feminicídio é um crime hediondo contra mulheres por razões do sexo feminino.



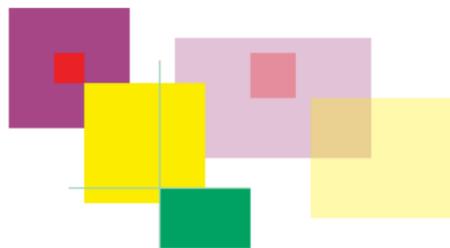
Nesse caso, *crime hediondo* generaliza *feminicídio* cabendo uma liberdade interpretativa para o que é *feminicídio*, podendo-se considerar vários tipos de crime hediondo como *feminicídio*, incluindo o assassinato, ou, então, desconsiderar vários tipos de crime como *feminicídio*. Assim, podemos pensar em outras violências que esteja relacionada ao sexo (conforme o termo utilizado na lei), inclusive o assassinato de mulheres, e podemos desconsiderar o assassinato de mulheres também. Pelo modo como se dá a textualização, os sentidos de *crime hediondo* e *homicídio* só aparecem pelo processo de paráfrase.

O assassinato de mulheres por razões de gênero é o expoente máximo da violência doméstica e/ou familiar. Geralmente, o *feminicídio* ocorre após a mulher ter sofrido uma sucessão de outros tipos de violência, como a psicológica, moral, física, sexual etc. Então, não explicitar o tipo de crime que a palavra *feminicídio* designa é um equívoco na língua. Na perspectiva da Análise Materialista de Discurso, a língua está sujeita ao equívoco, à falha e ao deslize, pois é um sistema passível de rupturas. “O equívoco irrompe como um lugar de resistência que é inerente à língua e à sua constituição e compatível com a natureza instável, heterogênea e contraditória de um sistema não-fechado.” (LEANDRO FERREIRA, 2000, p. 15).

Dessa forma, compreendemos que o equívoco pode se materializar de diferentes maneiras na relação sintática, seja pelo excesso, pela falta ou pelo repetido etc. No trecho em análise, o equívoco se dá pela não textualização da palavra *assassinato* na definição do que seria *feminicídio* na Lei, o que podemos considerar um silenciamento da gravidade do crime. Os sentidos de *homicídio* e *crime hediondo para feminicídio* são projetados na paráfrase pelo seu sentido no Código Penal e na Lei nº 8.072.

A primeira versão do projeto de Lei, apresentada pela CMPI ao Senado, definia *feminicídio* como “forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher” (BRASIL, 2013, p. 1003), porém, houve alteração na proposta. A definição de *feminicídio* na primeira versão da lei se aproxima do pensamento feminista, que luta para que a violência contra mulheres seja pensada como uma questão social.

Ao especificar a motivação do *feminicídio*, o enunciador afirma ser “por razões das condições de sexo feminino”, ocorrendo uma redução do conceito de gênero. Os estudos feministas contemporâneos romperam com a identificação biológica feminino e masculino, desnaturalizando também o sistema gênero/sexo, colocando-os como construções sociais. Na



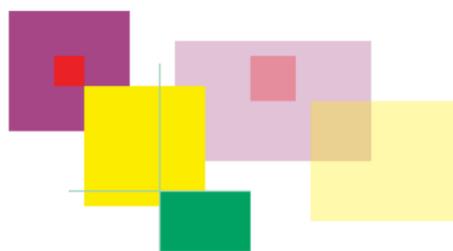
década de 50, Simone Beauvoir (1980, p. 09) afirmou que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, e Butler (2010, p. 26) afirma que “não há nada que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente uma fêmea”. Dessa forma, entende-se sexo/gênero como uma construção sócio-histórica, mas isso não é considerado na Lei. Identifica-se um enunciador religioso, pois o locutor enuncia do lugar de dizer social religioso. Conforme Campos:

O projeto original da CPMI [ao reproduzir o conceito feminista (violência extrema que resulta na morte de mulher) preocupou-se em reduzir ao máximo as possíveis discussões legais sobre o seu entendimento. Já as duas versões posteriores (da CCJ e da Procuradoria da Mulher) ao optarem pela expressão razões de gênero buscaram ampliar o conceito, possibilitando a inclusão de múltiplas identidades de gênero. Por fim, a expressão razões da condição do sexo feminino foi proposição da bancada evangélica para reduzir o alcance da norma e restringir sua aplicação somente às mulheres, assim consideradas enquanto sua condição biológica (CAMPOS, 2015, p. 111)

Assim, por meio de uma emenda modificativa na Câmara dos Deputados, a expressão “razões de gênero” foi substituída “por razões de sexo feminino”. “[...] As mulheres voltam a ser definidas em razão do sexo (ou de sua condição de sexo) e não do gênero. Sendo assim, a definição não apenas fixa a noção de mulher, como pretende deixar de fora uma série de sujeitos, cuja identidade e/ou subjetividade de gênero é feminina” (CAMPOS, 2015, p. 111).

O *feminicídio* não acontece em decorrência de características anatômicas da mulher. Ele é cometido, porque, segundo Bourdieu (2018), existe imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça a violência contra as mulheres. Essa estrutura patriarcal legitima dizeres de que ser mulher é estar no mundo para satisfazer desejos do homem, ou que mulher foi feita para ser mãe, cuidar da casa, do esposo, sempre vista numa posição de submissão a um homem (marido ou pai). Então, quando a mulher se desloca do lugar de objeto, imposto por uma formação social com característica patriarcal, o homem reage com violência. Identificamos, na textualização da Lei, um apagamento da construção social do “ser mulher”.

Em seguida, no enunciado “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher” , a palavra feminicídio é substituída pelo substantivo crime, que reescreve por substituição a palavra feminicídio, assim, crime determina feminicídio. Ao fazer isso, o enunciador constrói uma relação de hiperonímia, em que feminicídio é hipônimo de crime. Nesse procedimento de reescrituração, crime é um predicado e, portanto, determinado



por “violência doméstica e familiar” e por “menosprezo à condição de ser mulher”. Chegamos a esse resultado a partir da seguinte relação parafrástica:

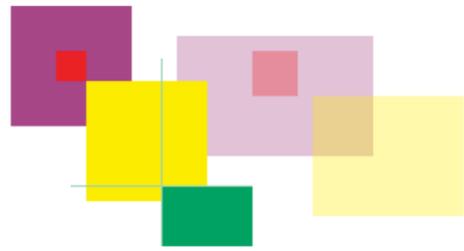
- P1. O *crime* envolve violência doméstica e familiar;
- P2. O *crime* envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Essas determinações acontecem a partir da reescrituração por expansão do que seriam as razões para prática do *crime*. Ao dizer que o *feminicídio* envolve *violência doméstica e familiar*, temos um memorável Lei Maria da Penha, na qual são especificados os tipos de violência contra as mulheres. Entretanto, ao usar a conjunção aditiva [e], o enunciador coloca que o *crime* tem essa dupla característica (doméstica e familiar), porém, de acordo com a Lei Maria da Penha, nem toda violência doméstica é familiar e vice-versa. Assim, podemos considerar o uso da conjunção aditiva um equívoco na língua, pois dá margem para que o assassinato de uma mulher no âmbito familiar não seja caracterizado como *feminicídio* por não ter também características domésticas e vice-versa. Pela ambiguidade de sentidos, entendemos que, neste caso, o enunciado mais completo seria: violência doméstica e/ou familiar. É fundamental ressaltar que a Lei Maria da Penha é de suma importância para o enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, sendo a Lei do Feminicídio também um efeito de sua aprovação em 2006.

Outra questão que nos chama atenção é a segunda qualificadora para o *feminicídio*: “Menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Mas o que seria “condição de mulher”? A qualificadora nos remete à rememoração de enunciações. Nesse caso, ela significa pelo conceito de discriminação contra a mulher no artigo 1º da Convenção CEDAW.

Art. 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2002).

Entretanto, a formulação “Menosprezo à condição de mulher” ainda é imprecisa, vaga e dá margem para diversas interpretações. É um equívoco da língua. Não está explícito o que



seriam “as condições de mulher”. De acordo com Costa (2015), o texto inicial apresentado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra Mulher se aproximava mais dos ideais feministas e não havia tal opacidade.

Conforme Guimarães (2007, p. 80), “dizer qual o sentido de uma palavra é poder estabelecer seu DSD”, na enunciação. Desse modo, nesta análise, *feminicídio* designa *crime* que envolve violência doméstica e familiar ou *crime* que envolve a condição de ser mulher. Nessa relação de sentido, não é explicitado que *feminicídio* é o *assassinato* contra a mulher relacionado à *violência doméstica e familiar* e ao *menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher*. Assim, o processo de reescrituração faz significar de forma genérica o que é *feminicídio* e quais são as circunstâncias para o *crime*.

Podemos considerar o seguinte DSD para a palavra *feminicídio*:

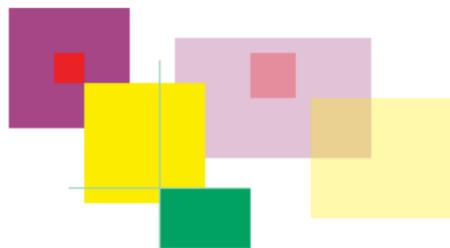
Feminicídio | crime

E a palavra *crime* é determinada por:

Discriminação à condição de ser mulher | Crime | violência doméstica e familiar

Esses sentidos se constroem na cena enunciativa. Assim, diremos que a locutora chefe de Estado enuncia na posição de enunciadora universal, pela qual produz um discurso jurídico que legitima o direito das mulheres. Nessa posição, o dizer social jurídico entrecruza com um dizer social moralista, que tenta restringir o alcance da Lei a determinado grupo de mulheres, colocando “razões de sexo” em lugar de “razões de gênero” ao enunciar as razões que levam ao feminicídio. Assim, o dizer moralista significa no dizer do alocutor jurista.

A partir do procedimento de reescrituração, podemos afirmar que a palavra *feminicídio* é determinada por *crime*, sendo que a reescrituração por elipse da palavra *homicídio* nos chamou atenção, pois, de certo modo, silencia que o *feminicídio* é uma ação violenta. Ainda assim, com equívocos e falhas na textualização, a aprovação da Lei é um avanço significativo no enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil, pois tornar o feminicídio homicídio qualificado e colocá-lo no rol de crimes hediondos gera uma punição mais severa aos agressores. A título informativo, com a legislação de 2015, a pena do feminicídio foi aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto e contra pessoa menor de catorze anos, contra pessoa maior de



sessenta anos ou com deficiência ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

2.2 *Feminicídio* no Dicionário online de Português

feminicídio

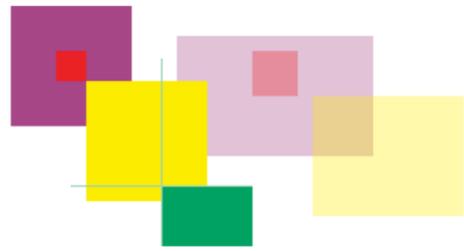
substantivo feminino

Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres. [Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas. Etimologia (origem da palavra *feminicídio*). A palavra *feminicídio* deriva do latim "femina.ae", com sentido de fêmea, e do sufixo -cídio (DÍCIO ONLINE)

O verbete começa com a origem morfológica da palavra como substantivo feminino. Em seguida, tem-se a acepção e a apresentação etimológica da palavra: do latim *femina.ae* e do sufixo *-cídio*. Nota-se que a inserção da língua latina marca o espaço de enunciação formado pela relação entre a língua latina e a língua portuguesa. Há, nesse caso, um memorável da língua latina na língua portuguesa.

Na cena, tem-se um enunciado definidor *Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres* como reescrituração por expansão de *feminicídio*, que desenvolve seus sentidos. Diferentemente da Lei 13.104/2015, a palavra *assassinato* aparece explícita no verbete, já significando que é uma ação de violência extrema contra a mulher. O uso da palavra *proposital* significa que o *feminicídio* é algo planejado, arquitetado, ou seja, é a continuação de uma série de violências sofridas pela vítima. Há uma intencionalidade para a realização do crime. Nesse caso, o *feminicídio* é mais uma violência sofrida pelas mulheres. O uso do advérbio "somente" restringe o *crime de ódio* a uma questão biológica e silencia o machismo e a dominação histórica do homem sobre a mulher. Além disso, provoca um apagamento dos marcadores de raça e classe, que colocam as mulheres negras e de classe social baixa em maior condição de vulnerabilidade no país. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 62% das vítimas de *feminicídio*, em 2021, no país, foram mulheres negras, e 37,5% brancas.

Em seguida, tem-se a definição por expansão: *Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas*. A palavra (*Extensão*) aparece antes dessa enunciação como um mecanismo que permite expandir a definição.

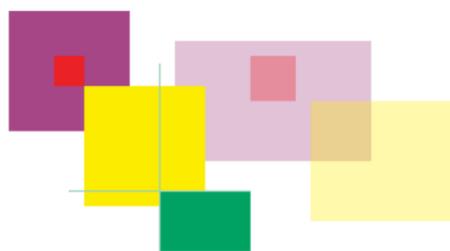


Dentro da reescrituração por expansão, há também a substituição de *feminicídio* por *crime de ódio*. Ao reescrever *feminicídio* por *crime de ódio*, ocorre uma especificação do *feminicídio*. Em seguida, tem-se a expansão do que seria *crime de ódio* ao mencionar *agressões verbais, físicas e psicológicas*. Dessa forma, no dicionário online de Português, a palavra *feminicídio* é determinada por *assassinato* e *crime de ódio*. E o *crime de ódio* também é determinado por *agressões verbais, físicas e psicológicas*. Tem-se uma relação de hiperonímia em que *feminicídio, agressões verbais, físicas e psicológicas* são hipônimos de *crime de ódio*. Tal significação é produzida dentro da enunciação, ou seja, os sentidos não estão preestabelecidos, eles se estabelecem no processo de enunciação.

A palavra *feminicídio* é colocada também como sinônimo de *femicídio* e com plural *feminicídios*. Nesse espaço de enunciação, as duas palavras são apresentadas como sinônimas. Entretanto, durante o processo de criação da Lei 13.104/2015, optou-se por *feminicídio*, por seu sentido ser mais completo para designar o crime que seria reconhecido juridicamente, pois *femicídio* abarca todos os tipos de assassinatos de mulheres, e o que se pretendia era chamar atenção para o *crime de ódio* contra as mulheres. Ao colocar em relação de sinonímia essas palavras, *feminicídio*, nesse verbete, passa a designar todas as mortes violentas de mulheres, não apenas as motivadas por questões de gênero.

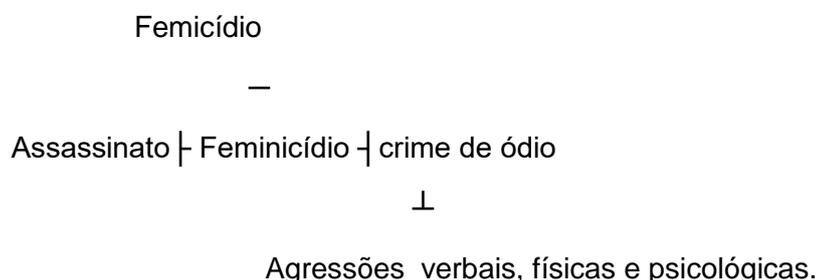
Ao relacionar as *agressões verbais, físicas e psicológicas* ao *feminicídio*, explicita-se que ele está inserido em um ciclo de violência doméstica e ocorre, portanto, após vários outros tipos de agressões. Demonstra-se que este não é um problema isolado e precisa ser combatido.

Ao final do verbete, ainda são apresentados três exemplos de como a palavra é usada no espaço de enunciação brasileiro. “O mesmo acontece com a tentativa de *feminicídio*.”; “O caso será registrado como tentativa de *feminicídio* na Delegacia de Defesa da Mulher de Guarulhos.”; “Cada estado adota uma metodologia própria para contabilizar os casos de *feminicídio* que chegam às suas delegacias.” Todos os exemplos são de cenas enunciativas jornalísticas como caso de polícia. A exemplificação restrita ao uso da palavra *feminicídio* em pautas policiais mostra como a violência contra as mulheres ainda é vista apenas como caso de polícia. O *feminicídio* precisa ser reconhecido como um problema social a ser discutido em diferentes segmentos da sociedade civil.

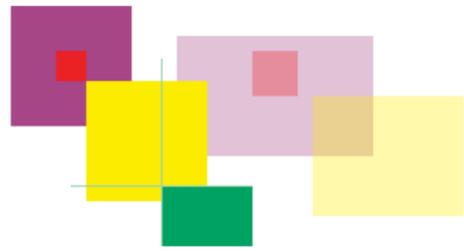


“O processo de reescrituração liga pontos de um texto com outros do mesmo texto, e mesmo pontos de um texto com pontos de outros textos” (GUIMARÃES, 2018, p. 93). Dessa forma, o dicionário Online de Português estabelece uma relação de intertextualidade com a Lei 13.104/2015 e com a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a partir de uma relação parafrástica. Na cena enunciativa, tem-se um falante agenciado a alocutor lexicógrafo com um lugar de dizer social que se aproxima de algumas correntes do feminismo. *Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres [Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.*

Desse modo, temos o seguinte DSD:



Assim, as palavras *assassinato*, *femicídio* e *crime de ódio* determinam *feminicídio*. E *agressões verbais, físicas e psicológicas* determinam *crime de ódio*. Como pontuado anteriormente, a constituição de sentido nesse procedimento de reescrituração se dá pela relação de hiperonímia. Nessa cena enunciativa, é possível perceber a existência de um enunciador coletivo, que fala do lugar de dizer dos movimentos feministas ao enunciar o *feminicídio* como *crime de ódio* e que se relaciona com um enunciador genérico, que, de um lugar de dizer moralista, usa a expressão “*sexo feminino*” e não “*gênero feminino*” para nomear as possíveis vítimas de *feminicídio*. “Cada um destes lugares significa como litígio: o dizer de um significa no dizer do outro” (GUIMARÃES 2018, p. 68). Esses sentidos se constituem pelo memorável, ou seja, pela existência de outros enunciados que consideram a violência contra as mulheres um *crime de ódio* e que envolve relações de poder, por exemplo, e de enunciados que resistem em aceitar que ser mulher é uma construção social e que, portanto, identificá-la como apenas do *sexo feminino* a reduz a uma questão biológica e, assim, exclui determinado grupo de mulheres.



2.3 *Feminicídio* no Dicionário Houaiss Uol

A definição apresentada pelo dicionário HOUAISS UOL para a palavra *feminicídio* é a seguinte:

Feminicídio:

Substantivo masculino jur delito de homicídio de mulher decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero; mulhericídio. (HOUAISS UOL)

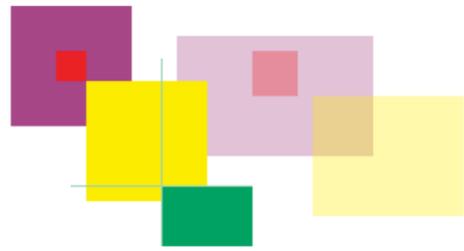
No Dicionário Houaiss Uol, a palavra *feminicídio* é um substantivo masculino. A sigla (JUR) enuncia que se trata de uma palavra jurídica. Ao dizer que é um termo jurídico, o locutor direciona para quem se destina a enunciação, mesmo que tenha outras interlocuções. Tem-se na cena enunciativa um alocutor lexicográfico no lugar de dizer jurídico.

A definição inteira, que seria o corpo do verbete, é apresentada de dois modos diferentes: primeiro é feita por expansão, que é a reescritura *delito de homicídio de mulher decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero*, que reescreve *feminicídio* desenvolvendo-o. Nessa expansão, *delito de homicídio* reescreve *feminicídio*, significando-o como o crime de assassinar uma mulher por questões de gênero. Aqui, a palavra *assassinato* não é textualizada, mas o locutor especifica que se trata de um crime mortal. Ao explicar as razões que levam ao *feminicídio*, usa-se o termo gênero, diferentemente da descrição na Lei 13.104/2015 e no dicionário online de Português, estando o enunciador no lugar de dizer dos movimentos feministas.

Em seguida, separados por ponto e vírgula, temos o nome *mulhericídio* como sinônimo de *feminicídio*. Nos chama atenção essa relação de sinonímia colocada entre essas duas palavras. De acordo com Romio (2019), recentemente, Russel rediscutiu sua contribuição para o conceito de *feminicídio* e pontuou a importância da escolha para a grafia do termo.

A utilização do prefixo 'Fem' faz referência ao termo em inglês 'Female' e não 'women', pois em inglês o termo 'women' restringe a idade da mulher ao período adulto/reprodutivo do ciclo de vida, o que não era a intenção da autora que desejava englobar no conceito de *feminicídio* mulheres de várias faixas etárias, sejam elas meninas, adolescentes, adultas ou idosas. Essa pontuação poderia ser feita também com base no português brasileiro onde a palavra 'mulher' restringe a idade da mulher à fase adulta do ciclo de vida. (ROMIO, 2019, p. 83).

O dicionário apresenta detalhadamente a etimologia da palavra o: *femin* é antepositivo, do lat. *femīna*, ae 'fêmea (de ser humano ou não)'[fr. *femme*, esp. *hembra*, it.



femmina]; ocorre, em port., sob a f. de dois rad.: **1)** rad. culto femin- (sXVI): afeminação, afeminado, afeminamento, afeminar; efeminação, efeminado, efeminar, efeminizar; feminação, feminado, femina, femíneo, feminidade, feminifloro, feminil, feminilidade, feminismo, feminista, feminização, feminizar; **2)** rad.vulg. femea- (sXIII): afemeação, afemeado, afemear; fêmea, femeação, femeal, femear, femeeiro, fêmeo e cídio é do lat.cidĭum 'ação de quem mata ou o seu resultado', formador de subst. de ação ou resultado, conexos com o el.comp. pospositivo cida, ver, derivados do rad. do v. caedo, is, cecĭdi, caesum, caedĕre 'deitar abaixo, imolar', com apofonia (ver ces), em comp. cultos a partir do sXIV: todos os subst. de agente relacionados em cida têm correlatos subst. de ação ou resultado em -cídio. As informações são colocadas por hiperlinks. A inserção da origem latina marca um espaço de enunciação formado pela relação da Língua Latina e Língua Portuguesa, portanto, configura-se uma cena com um memorável da língua latina na língua portuguesa.

De acordo com Guimarães (2018), o agenciamento da cena enunciativa produz uma divisão de falante pela qual tem-se o locutor e os enunciadores. No caso em análise, temos uma cena enunciativa com o agenciamento do falante em alocutor lexicográfico que ora enuncia do lugar de dizer jurídico, ora enuncia do lugar de dizer dos movimentos feministas. Há um lugar de dizer social (o dizer jurídico) que se relata de um lugar de dizer universal, se significando também pelo lugar de dizer coletivo dos movimentos feministas. Assim, consideramos que o dizer do movimento feminista significa no dizer jurídico.

Dessa forma, nessa cena enunciativa, delito de *homicídio* e *mulhericídio* determinam *feminicídio* no dicionário Houaiss Uol, assim como *violência doméstica* e *discriminação de gênero* determinam *delito de homicídio*, como podemos observar no DSD abaixo.

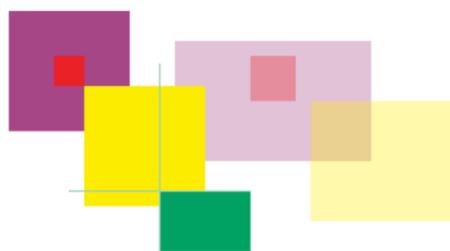
Mulhericídio

—

Femicídio | delito de homicídio | discriminação de gênero

⊥

Violência doméstica

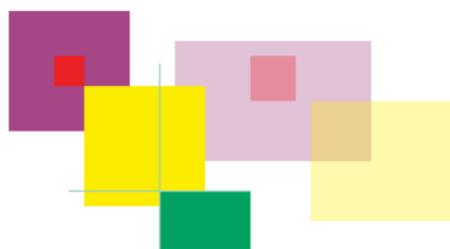


Considerações finais

Inicialmente, nos propusemos a analisar as designações da palavra *feminicídio* na Lei 13.104/2015 e em dois dicionários. A análise nos fez observar, pelo procedimento de reescrituração, apagamentos de determinados sentidos, como descreveremos a seguir. Notamos que o vocábulo *feminicídio* foi designado, inicialmente, de forma conceitual nos três enunciados: *contra a mulher por razões da condição de sexo feminino; Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres; delito de homicídio de mulher decorrente de violência doméstica ou de discriminação de gênero*. Apenas no Dicionário Online de Português a palavra *assassinato* aparece de forma explícita.

As análises nos mostram que na Lei 13.104/2015 não há palavra que designe *feminicídio* como uma ação violenta que ceifa o direito à vida da vítima; desse modo, não temos a palavra *assassinato* como reescritura textual para *feminicídio*. Ali, *crime* designa *feminicídio*. Nesse caso, a palavra *crime* generaliza o sentido de *feminicídio*, cabendo uma liberdade interpretativa para o que seja *feminicídio*, podendo-se considerar vários tipos de crime como *feminicídio*, incluindo o *assassinato*, ou, então, desconsiderar vários tipos de *crime* como *feminicídio*. Já em uma relação parafrástica, identificamos que *homicídio* e *crime hediondo* designam *feminicídio* pela relação da Lei 13.104 com o Código Penal e com a Lei nº 8.072. Em contrapartida, observamos nos dicionários a palavra *feminicídio* designada por palavras com sentidos de ação violenta contra a vida das mulheres. Nos verbetes, *assassinato* designa *feminicídio*, assim como delito de *homicídio*, *femicídio* e *mulhericídio*. Tais sentidos se constituem no enunciado na relação com a historicidade.

Na segunda acepção do Dicionário Online de Português, temos uma reescrituração por expansão que especifica o *feminicídio* como um *crime de ódio* contra as mulheres, “*Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas*”, em que o sentido de *feminicídio* aparece como resultado de um processo contínuo de violência sofrido pela vítima, ou seja, o *feminicídio* não é uma ação isolada. Tal definição se aproxima do proposto, inicialmente, pelos movimentos feministas com o uso do termo *feminicídio*. O termo *feminicídio* e, posteriormente, a criação de Leis em diversos países foram pensados para dar visibilidade a uma questão social e, assim, possibilitar a elaboração de medidas socioeducativas para enfrentamento da problemática, não apenas para que ações punitivas fossem praticadas no enfrentamento à violência contra as mulheres.



A Lei 13.104/2015 e o Dicionário Online de Português usam a palavra *sexo* para definir quem são as vítimas de *feminicídio*, o que pode ser considerado um retrocesso. Entretanto, esse equívoco da língua não reduz a importância da aprovação da Lei e da circulação da palavra nos espaços de enunciação brasileiro.

Assim, a partir da filiação teórica em que inserimos o trabalho, a Semântica do Acontecimento, foi possível observar como o Domínio Semântico de Determinação de *feminicídio* no material em análise se dá pela articulação enunciativa, mas em relação com o memorável, constituído por um jogo parafrástico que se compõe com traços polissêmicos.

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos do Estado**: nota sobre aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

AUROUX, S. **A revolução tecnológica da gramatização**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 3. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2014 [1992].

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BRASIL. **Lei do Feminicídio/2015**. Disponível em: [L13104 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2015/lei_13104-15.htm). Acesso em: 14/12/2021.

BRASIL. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, 2002. Disponível em: [D4377 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/conv/conv02.htm). Acesso em: 14/02/2022.

CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. In **Sistema Penal e Violência**, 2016, p. 103-115.

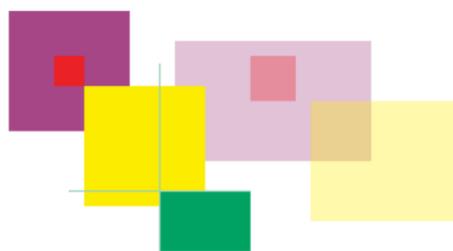
GUIMARÃES, E. **Semântica do Acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. **Semântica, Enunciação e Sentido**. Campinas: Pontes, 2018.

GUIMARÃES, E. Domínio Semântico de Determinação. In **A palavra: forma e sentido**. Maria Cecília Mollica e Eduardo Guimarães (Orgs). Campinas: Pontes Editores, RG, 2007.

GUIMARÃES, E. **Texto e Argumentação**. Campinas: Pontes, 1987.

FEMINICÍDIO. In: **DICÍO**, Dicionário Online de Português. Porto, 7 Graus. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 12/06/2022



FEMINICÍDIO. In. **Dicionário Houaiss Uol**. BRASIL, Instituto Antônio Houaiss. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#2. BRASIL, Acesso em 12/06/ 2022.

FERREIRA, A. C. F. A análise de discurso e a constituição de uma História das Ideias Linguísticas do Brasil. **Fragmentum**, Santa Maria, n. Especial, p. 17-47, 2018.

LEANDRO FERREIRA, Maria C. **Da ambiguidade ao equívoco**: a resistência da língua nos limites da sintaxe. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

MACHADO, C. de P. **A designação da palavra preconceito em dicionários atuais**. 134 p. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Instituto de Estudos da Linguagem – Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2007.

OLIVEIRA, S. E. Sobre o funcionamento do político na Linguagem. In: **Linguas e Instrumentos Linguísticos**, 2014, p. 41-53.

OLIVEIRA, S. E. **Cidadania**: história política de uma palavra. Campinas: Pontes Editores, RG Editores, 2006.

ORLANDI, ENI. **Análise De Discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, E. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

ORLANDI, E Apresentação. In: ORLANDI, Eni P. (Org.). **História das Ideias Linguísticas**: construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional. Campinas/Cáceres: Pontes/Unemat, 2001. p. 7-20.

ROMIO, J. A. F. Sobre o feminicídio, o direito da mulher nomear suas experiências. **Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v.26.1, 2019, p. 79-102.

Data de submissão: 30/03/2022

Data de aceite: 15/05/2023